



CONTRATO
Nº 33/2021

Departamento de Aprovisionamento e Logística
Serviço de Aquisições

entre

Como Primeiro Outorgante, o **Centro Hospitalar Universitário do Porto, E.P.E. (CHUPorto)**, NIF 508 331 471, com sede na Rua Professor Abel Salazar, 4099-001 Porto, representada pela Sra. Dra. Rita Moreira, na qualidade de Vogal Executiva do Conselho de Administração do CHUPorto,

Como Segundo Outorgante, a empresa **Ribeirinho Soares, Centro de Projetos de Construção, Lda**, NIF 502 583 681 com sede na Rua D. Manuel II nº 296 4050-344 Porto, representada neste ato pelo Eng.º Paulo Edgar Rodrigues Ribeirinho Soares, na qualidade de representante legal da empresa Ribeirinho Soares.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato o qual obriga as partes aos termos constantes do clausulado seguinte:

CLÁUSULA 1 – OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato resulta da adjudicação do Conselho de Administração do CHUPorto, de 13/05/2021, relativa ao Concurso Público nº 33/2021.
2. O presente contrato tem como objeto **Aquisição de Projeto de Arquitetura e Respetivas Especificações de Engenharia para Adaptação da Fachada Principal do Edifício Albino Aroso – CMIN.**, em conformidade com os requisitos do Caderno de Encargos e anexos.
3. Faz parte do presente contrato: (1) caderno encargos; (2) proposta da empresa Ribeirinho Soares.

CLÁUSULA 2 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato de aquisição de serviços é fundamentado no artigo 20º nº 1 alínea b) do CCP

CLÁUSULA 3 – DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

Os trabalhos objeto do presente contrato serão executados no prazo previsto de 30 dias a contar da data de consignação, contados em dias de calendário

CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

No âmbito do presente contrato de prestação de serviços, o Segundo Outorgante está sujeito às obrigações definidas no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 5 – IDENTIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Os profissionais do adjudicatário que no âmbito da presente prestação de serviços desempenhem a sua atividade em presença física nas instalações do CHUPorto, são obrigados a usar o seu crachá de identificação profissional, com identificação nominal e preferencialmente com fotografia. A não observância desta obrigatoriedade poderá ser objeto de penalização

CLÁUSULA 6 – VALOR DO CONTRATO

O valor global do presente contrato é **6.700,00€ (seis mil e setecentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor correspondente à totalidade dos serviços.

CLÁUSULA 7 – GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do artº 290-A do CCP, o futuro gestor do presente contrato é o

CLÁUSULA 8 - CONFIDENCIALIDADE

1. Exceto quando diversamente estipulado, os termos utilizados em maiúsculas, no singular ou no plural, no masculino ou no feminino, na presente cláusula têm o significado que lhes é atribuído no artigo 4.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (doravante, o "RGPD").
2. O [Prestador de Serviços] obriga-se a, durante a vigência do Contrato e após a sua cessação, guardar sigilo de todas as informações ou conhecimentos a que tiver acesso, independentemente do respetivo suporte, necessariamente para efeitos de execução do Contrato ou por via de tal execução ou involuntariamente, nomeadamente, mas sem limitar, os referentes à organização, projetos, métodos e demais características da prestação de serviços realizada pelo CHUPorto, incluindo quaisquer suportes contendo Dados Pessoais e os próprios Dados Pessoais, quer respeitem, designadamente, a colaboradores, trabalhadores, prestadores de serviços, membros da administração, voluntários, estagiários do CHUPorto, bem como a quaisquer outras pessoas singulares, incluindo, mas sem limitar, utentes, doentes, ou coletivas, com as quais o CHUPorto se relacione, não podendo utilizá-los em proveito próprio ou de terceiros.

3. A obrigação de sigilo, inclui nomeadamente a proibição de, ainda que de modo temporário ou ocasional, completo ou parcial, apropriar-se, reproduzir, copiar, modificar, divulgar, distribuir, revelar, tornar acessível ou destruir, por si ou por interposta pessoa, qualquer Dado Pessoal tratado pelo CHUPorto, independentemente do respetivo suporte e meio utilizado, bem como quaisquer informações referentes, nomeadamente, mas sem limitar, a projetos, doentes, utentes, fornecedores, organização, métodos e operações de Tratamento de Dados Pessoais realizadas pelo CHUPorto ou respeitantes a quaisquer outras pessoas, singulares ou coletivas, com as quais aquele se relacione.
4. O [Prestador de Serviços] obriga-se a informar os colaboradores, agentes e subcontratados que aloque ao cumprimento do Contrato das obrigações que para aquele decorrem da presente cláusula e a assegurar que os referidos colaboradores as observarão, nomeadamente através da sua sujeição a obrigações contratuais de confidencialidade, caso tal dever não decorra da lei, e a assegurar-lhes formação em matéria de Proteção de Dados Pessoais.
5. O [Prestador de Serviços] obriga-se, findo o presente Contrato, a devolver ao CHUPorto toda a informação, documentação, procedimentos de trabalho, manuais, entre outros que tenha em seu poder e lhe hajam sido facilitados ou a que haja tido acesso/conhecimento por qualquer meio, inclusive por ter participado direta ou indiretamente na sua elaboração, obrigando-se expressamente a não conservar em seu poder qualquer cópia, suporte (escrito, informático, magnético ou de qualquer natureza), excerto ou parte dos elementos referidos nos números anteriores ou quaisquer outros que de algum modo reproduzam, reflitam ou façam alusão, no todo ou em parte, aos referidos elementos.
6. O [Prestador de Serviços] é responsável perante o CHUPorto por quaisquer danos ou prejuízos, incluindo lucros cessantes e danos emergentes, resultantes do incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações assumidas na presente cláusula, bem como por quaisquer sanções que venham a ser aplicadas ao CHUPorto, incluindo por violação do RGPD, ou compensações, indemnizações ou quaisquer outros pagamentos em que aquele incorra, designadamente perante o Titular dos Dados e as contrapartes, por factos imputáveis ao [Prestador de Serviços].
7. As Partes desde já acordam que o CHUPorto poderá compensar quaisquer montantes que lhe sejam devidos pelo [Prestador de Serviços] nos termos do número anterior da presente cláusula, com quaisquer montantes devidos pelo CHUPorto ao [Prestador de Serviços] no âmbito do Contrato.
8. A obrigação de confidencialidade ora assumida manter-se-á mesmo após a cessação do Contrato.

CLÁUSULA 9 – PENALIDADES

No âmbito de presente contrato será aplicado o regime de penalidades previsto nos art.º 325 e 329 do CCP.

CLÁUSULA 10 - DISPOSIÇÕES LEGAIS

Em tudo o que for omissivo no presente contrato regularão as cláusulas do Caderno de Encargos e preceitos legais da Contratação Pública

CLÁUSULA 11 - FORO COMPETENTE

Para dirimirem quaisquer litígios emergentes da execução do presente contrato, as partes acordam entre si, estabelecer como competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro

Centro Hospitalar Universitário do Porto, EPE

Ribeirinho Soares Lda

Assinado por: **RITA GONÇALVES MOREIRA**

Num. de Identificação:

Data: 2021.05.24 12:58:09+01'00'

Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**

Atributos certificados: **Vogal Executiva Conselho Administração - Centro Hospitalar Universitário do Porto, E. P. E..**



CARTÃO DE CIDADÃO

IUPorto

Assinado por: **PAULO EDGAR RODRIGUES**

RIBEIRINHO SOARES

Num. de Identificação:

(Eng.º Paulo Edgar Rodrigues Ribeirinho Soares)

Representante Legal da Ribeirinho Soares

24/05/2021